



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025**

**AUTOR: Laíz Suênia Alencar Ramalho**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DE PINDORETAMA/CE, A SENHORA DENISE CARDOSO  
COSTA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

A presente comissão reuniu-se no dia **treze de Novembro de dois mil e vinte e cinco**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025**, de iniciativa do **Vereadora Laíz Suênia Alencar Ramalho**, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE a Senhora DENISE CARDOSO COSTA**),, nos termos da **Lei Municipal nº 586/2022**, de 08 de março de 2022.

Dispensado o relatório, a comissão faz as seguintes considerações:

- **Relatório da Proposição:** O projeto foi instruído com a **anuência do homenageado** e apresentação de **biografia circunstanciada**, atendendo às exigências regimentais e legais. A emenda modificativa alterou a honraria para **Título de Cidadão Benemérito**, respeitando os critérios de mérito e conduta previstos na lei.
- **Fundamentação Legal:** Conforme a **Lei nº 586/2022**, os títulos honoríficos concedidos por **Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara** são:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

1. **Título de Cidadão Honorário:** destinado a pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e relevante contribuição à cidade ou à humanidade.
2. **Título de Cidadão Benemérito:** destinado a pessoas naturais de Pindoretama, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.

O projeto observa os limites legais, como a **assinatura de pelo menos um terço dos vereadores, a biografia do homenageado e a anuência do mesmo**, atendendo às exigências legais e regimentais.

- **Competência Legislativa:** Nos termos do **art. 51 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e da Lei nº 586/2022**, compete à Câmara conceder honorarias por meio de **Decreto Legislativo**, sem necessidade de sanção do Prefeito.
- **Natureza da Matéria:** Trata-se de ato político de **reconhecimento e homenagem, não gerando obrigações ao Poder Executivo** nem impactos financeiros relevantes, limitando-se à previsão orçamentária já existente para solenidades.
- **Requisitos Formais Observados:**
  - iniciativa parlamentar legítima;
  - **anuência do homenageado;**
  - apresentação da biografia e demais justificativas;
  - conformidade com os critérios e limites da **Lei nº 586/2022**.
  -
- **Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade:** A proposição encontra-se **em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e a Lei nº 586/2022**, não havendo óbices jurídicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
VOTO DA RELATORA**

Passou-se ao **voto do relatora**, \_\_\_\_\_

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão *Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca*

**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

*Jose Adriano de Oliveira*  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025**, de iniciativa da **Vereadora Laíz Suênia Alencar Ramalho**, que **propõe conceder o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE a Senhora DENISE CARDOSO COSTA**), é constitucional, legal e regimentalmente viável, estando apto à apreciação e deliberação do Plenário.

**Pindoretama/Ce 13 de Novembro de 2025**